

TC- nº 003.338/2011-8

Tipo: Representação.

Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Coordenação Regional do Ceará e Controladoria Geral da União.

Procurador: não há

Proposta: de arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento do cumprimento das medidas determinadas nos subitens 1.6.1, 1.6.2. e 1.6.3 (1.6.3.1, 1.6.3.2, 1.6.3.3) do Acórdão nº 1881/2011 - TCU - 2ª Câmara que decidiu em conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

HISTÓRICO

2. O Senhor José Edilson da Silva, atual Prefeito Municipal de Icapuí/CE, encaminhou o Ofício nº 007/2011, informando sobre a ausência de Instauração de Tomada de Contas Especial por parte do Ministério da Saúde – Funasa relativamente ao Convênio SIAFI: 445422 (número original: EF: 3158/01), firmado com aquela municipalidade na gestão do Senhor Francisco José Teixeira.

3. O Senhor José Edilson da Silva, atual Prefeito Municipal de Icapuí/CE apresentou mais as seguintes informações:

- a) o ex-gestor, enquanto mandatário público, recebeu o montante de R\$ 100.000,00, em parcelas, referente à execução Convênio SIAFI: 445422 (número original: EF: 3158/01), firmado com o Ministério da Saúde – FUNASA cujo escopo era Execução do Sistema de Abastecimento de Água. A vigência do convênio seria, inicialmente, de 17/1/2001 a 27/2/2004;
- b) a última parcela foi transferida à municipalidade em 2/7/2003, ainda dentro da gestão do Senhor Francisco José Teixeira, quadriênio 2000-2004, porém ele não realizou a execução financeira da obra conveniada conforme pendência no SIAFI;
- c) o município na atual gestão nada recebeu de documentação relativa à prestação de contas e das irregularidades perpetradas pelo ex-gestor, nada pode fazer administrativamente em relação as irregularidades ocorridas senão procurar os órgãos do Ministério Público, TCU e Justiça Estadual para que o débito seja imposto a quem o deu causa, em específico o ex-gestor.
- d) o município encontra-se com restrição no SIAFI, inviabilizando o recebimento de verbas federais e estaduais, sendo que a pendência diz respeito à gestão passada;
- e) entende que cabe à Secretaria Especial, após a apresentação de contas, aprová-las ou desaprová-las, tomando as medidas legais cabíveis disciplinadas na Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo, ainda, após o prazo limite para prestação de contas, instaurar a competente Tomada de Contas Especial, em caso de prestação de contas irregular;
- f) o município fica impossibilitado de firmar convênios com uma pecha de irregularidade na prestação de contas de valores que sequer o atual gestor teve participação nos gastos, tendo sido estes todos efetuados pelo ex-gestor.

4. Este Tribunal por meio do Acórdão nº 1881/2011 - TCU - 2ª Câmara fez as seguintes determinações :

1.6.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Coordenação Regional do Ceará que ultime, no prazo de 60 dias, a análise do Convênio SIAFI: 445422 (número original EF: 3158/01), celebrado com o Município de Icapuí/CE, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;

1.6.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

1.6.3. Determinar à Secex/CE que:

1.6.3.1 encaminhe cópia dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Coordenação Regional do Ceará com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.6.3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

1.6.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

5. Em resposta a esta Secex-CE a Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Coordenação Regional do Ceará informa que:

em atenção à solicitação contida no Ofício acima citado, no qual encaminha cópia do Acórdão nº 1881/2011-TCU 2ª Câmara, que trata da representação relativa à ausência de instauração de TCE do Convênio nº 3158/01, celebrado com o município de Icapuí-Ce, vimos informar que foi instaurada a competente Tomada de Conta Especial, mediante Portaria' n ° 815, de 30/05/2011, visando apurar responsabilidades sobre as irregularidades apontadas no Processo nº 25100.001.668/2001-90, conforme se pode constatar, através do Despacho nº 95, exarado pela Chefia do Serviço de Convênios.

6. Em resposta a esta Secex-CE a Controladoria Geral da União informa o seguinte:

a) objetivando o atendimento ao subitem 1.6.2 do Acórdão nº 1881/2011-2ª Câmara, comunico a Vossa Senhoria que até a presente data não foi cadastrada neste Controle Interno a Tomada de Contas Especial do Convênio nº EF 3158/01, SIAFI: 445422, celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.

b) face ao exposto, informo a Vossa Senhoria que nesta data solicitei à FUNASA, conforme cópia do Ofício nº 102 7/ /DPPCE, de 16 /5/2011 (cópia em anexo), o parecer conclusivo sobre as contas do referido convênio e/ou, se for o caso, a Tomada de Contas Especial instaurada.

7. Em atendimento a determinação 1.6.3 esta Secex/CE encaminhou :

a) o Ofício nº 511/2011-TCU/SECEX-CE à Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Coordenação Regional do Ceará para conhecimento e providências cabíveis, cópia do Acórdão 1881/2011-TCU-2ª Câmara, bem como dos autos do processo TC 003.338/2011-8, que trata de representação referente à ausência de Instauração de Tomada de Contas Especial por parte do Ministério da Saúde – Funasa relativamente ao Convênio SIAFI: 445422 (número original: EF: 3158/01), firmado com o município de Icapuí/CE na gestão do Senhor Francisco José Teixeira;

b) o Ofício nº 513/2011-TCU/SECEX-CE ao interessado Prefeito Municipal de Icapuí no Estado do Ceará José Edilson da Silva, para conhecimento, cópia do Acórdão 1881/2011-TCU-2ª Câmara, bem como da instrução (peça 2) proferidos nos autos do processo TC 003.338/2011-8, que trata de representação referente à ausência de Instauração de Tomada de Contas Especial por parte do Ministério da Saúde – Funasa relativamente ao Convênio SIAFI: 445422 (número



original: EF: 3158/01), firmado com o município de Icapuí/CE na gestão do Senhor Francisco José Teixeira.

EXAME TÉCNICO

8. De acordo com as informações prestadas pelos órgãos determinados no Acórdão nº 1881/2011 - TCU - 2ª Câmara já foram tomadas todas as medidas para cumprir as suas determinações, inclusive foi instaurada a competente Tomada de Conta Especial, mediante Portaria nº 815, de 30/05/2011, visando apurar responsabilidades sobre as irregularidades apontadas no Processo nº 25100.001.668/2001-90, conforme se pode constatar, através do Despacho nº 95, exarado pela Chefia do Serviço de Convênios, conforme resposta da Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Coordenação Regional do Ceará a esta Secex-CE.

CONCLUSÃO

9. Sendo assim, podemos considerar atendidas pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Coordenação Regional do Ceará, Controladoria Geral da União (Secretaria Federal de Controle Interno) e Secex/CE as medidas determinadas nos subitens 1.6.1, 1.6.2. e 1.6.3 (1.6.3.1, 1.6.3.2, 1.6.3.3) do Acórdão nº 1881/2011 - TCU - 2ª Câmara, respectivamente.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, proponho o arquivamento dos presentes autos.

Secex/CE, em 10/02/2012

Juscelino Oliveira de Brito
AUGC, matrícula 2552-6

Processo recebido em 01/02/2012, entregue em 10/02/2012, 07 dias úteis.